

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP/RJ-CD nº 334/03****28 DE OUTUBRO DE 2003****ACIDENTE NA ESTRADA DO GALEÃO –
RUPTURA DA TUBULAÇÃO DE GÁS NATURAL -
CONCESSIONÁRIA CEG**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.543/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo E-04/077.543/2002 em diligência para:

- I. Que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 20 (vinte) dias a Certidão de Ocorrência do acidente objeto deste processo, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, tornando tal procedimento como norma para os casos de acidente nos quais houver, no atendimento, a presença dessa Corporação;
- II. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que a Concessionária CEG demonstre ter obtido o ressarcimento dos prejuízos financeiros decorrentes do acidente objeto deste processo junto à empreiteira, apontada como responsável pela ruptura da tubulação de gás na Estrada do Galeão, altura do nº 529, na Ilha do Governador;
- III. Determinar que a Concessionária CEG apresente, à ASEP-RJ, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, uma proposta de procedimentos a serem observados quando ocorrerem acidentes, para análise da Câmara Técnica de Energia – CAENE, que contemple, no mínimo:
 - a. Demonstração do ressarcimento à Concessionária dos prejuízos por parte do responsável pelo sinistro e/ou cobertura do seguro;
 - b. Certidão de Ocorrência do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, quando a Corporação participar no atendimento ao acidente;
 - c. Laudo pericial do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE e do Instituto Médico Legal – IML, conforme o caso, quando houver vítimas;
 - d. Descrição minuciosa dos fatos e condições encontradas nos locais dos acidentes, pelas próprias equipes de emergência;
 - e. Registro fotográfico imediato e completo das ocorrências, efetuado pela primeira equipe de atendimento, que identifique a localização da tubulação e/ou equipamento danificado e caracterize os danos eventualmente produzidos e suas causas;
 - f. Tomada de depoimentos dos envolvidos nas ocorrências ou, na hipótese de recusa, o registro policial.

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro Presidente

Francisco José Reis

Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro